CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 257 /2025

Institui o Programa Municipal de Fomento ao Teatro no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fomento ao Teatro, com a finalidade de apoiar e incentivar a continuidade de projetos teatrais de pesquisa e produção artística desenvolvidos por coletivos, grupos, companhias e núcleos artísticos sediados no Município de Salvador.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se projetos contínuos aqueles que tenham caráter permanente ou de longa duração, com atuação comprovada no território do Município por, no mínimo, dois anos.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

I – promover a diversidade estética, territorial, étnico-racial e de linguagens no campo teatral;

II – fomentar o teatro como manifestação artística contínua, não episódica ou meramente comercial;

III – contribuir para o acesso democrático à cultura por meio de apresentações públicas a preços acessíveis ou gratuitas;

IV – valorizar práticas artísticas comprometidas com a experimentação, a pesquisa e o aprofundamento de linguagens cênicas;

V – incentivar a descentralização da produção e fruição cultural, especialmente em regiões de menor acesso a equipamentos culturais.

Art. 3º Os projetos apoiados pelo Programa deverão atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

I – comprovação de atividade artística continuada por, no mínimo, dois anos no Município de Salvador;

II – apresentação de plano de trabalho que contemple ações públicas e processos de intercâmbio com a comunidade;

III – compromisso com a realização de atividades acessíveis ao público em geral;

IV – envolvimento de profissionais residentes ou com atuação comprovada no município;

V – compromisso com a democratização do acesso, inclusão e diversidade em sua concepção e execução.

Art. 4º O Programa contará com instância de participação da sociedade civil para acompanhamento e avaliação de suas diretrizes e resultados, garantida a representação de artistas, pesquisadores, representantes de movimentos culturais e gestores públicos.

Parágrafo único. A composição, funcionamento e atribuições desta instância serão definidos em regulamentação própria.

Art. 5º Os projetos contemplados deverão:

I – executar o plano de trabalho apresentado, com atividades públicas realizadas preferencialmente em espaços acessíveis da cidade;

II – garantir contrapartidas socioculturais, a exemplo de oficinas, intercâmbios, residências, mediações ou formação de plateia;

III – apresentar relatórios técnicos e de atividades ao final da execução do projeto, conforme critérios a serem regulamentados.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 23 de julho de 2025

ANDRÉ FRAGA
Vereador - Partido Verde

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Fomento ao Teatro em Salvador, com vistas a promover a continuidade de projetos teatrais de natureza artística, cultural e comunitária desenvolvidos por grupos, coletivos e núcleos sediados no município.

Salvador, capital de reconhecida riqueza cultural e histórica, carece de uma política municipal contínua que assegure apoio institucional à criação teatral não subordinada à lógica de editais pontuais, sazonais ou à comercialização imediata das artes. A cidade possui uma ampla cena teatral, diversa em linguagens, origens sociais e territórios, que enfrenta, contudo, dificuldades para se manter ativa e financeiramente viável ao longo do tempo.

O Programa proposto visa atender a esse desafio por meio do fomento à continuidade de grupos e coletivos que se dedicam à pesquisa, experimentação, circulação e formação cultural, com especial atenção à diversidade estética, territorial e étnico-racial. Nesse sentido, a política propõe critérios que valorizem trajetórias consistentes, compromissos comunitários, descentralização geográfica e contrapartidas públicas, sem limitar-se a resultados imediatos de bilheteria.

Além disso, o projeto dialoga com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, em especial: o ODS 4, ao contribuir com a educação de qualidade por meio de ações formativas e culturais; o ODS 10, ao reduzir desigualdades ao fomentar expressões culturais periféricas e sub-representadas; o ODS 11, ao promover o acesso equitativo à vida cultural e fortalecer comunidades locais; e o ODS 16, ao incentivar instituições eficazes, inclusivas e responsáveis também no campo da cultura.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Fomento ao Teatro no Município de Salvador e dá outras providências.

Salvador-Bahia, 23 de julho de 2025

ANDRÉ FRAGA
Vereador - Partido Verde